



COMISSÃO DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE

**PARECER Nº 24 /10 – COSMAM
AO VETO TOTAL**

**Institui o Programa Municipal de Saúde
do “Pé-Diabético”.**

Vem a esta Comissão, para parecer, o Veto Total, ao Projeto em epígrafe.

Discordamos das razões que fundamentam o Veto Total aposto pelo chefe do Poder Executivo Municipal, pois entendemos que compete à Câmara Municipal complementar a legislação referente à saúde pública, uma vez que no nosso Município não existe um programa específico destinado ao atendimento desta grande parcela de munícipes portadores de Diabetes Mellitus, de sorte que não vislumbramos vício de iniciativa, impeditivo à tramitação do Projeto que, s.m.j., se encontra respaldado nos arts. 55 e 157 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre – LOMPA –, “in verbis”:

Art. 55 – Cabe à Câmara Municipal legislar sobre assuntos de interesse local, observadas as determinações e a hierarquia constitucional, suplementarmente à legislação federal e estadual, e fiscalizar, mediante controle externo, a administração direta e indireta.

Parágrafo único – em defesa do bem comum, a Câmara Municipal se pronunciará sobre qualquer assunto de interesse público.

Art. 157 – A saúde é direito de todos e dever do Poder Público, cabendo ao Município, com a cooperação da União e do Estado, prover as condições indispensáveis a sua promoção, proteção e recuperação.



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 3296/09
PLL Nº 143/09
Fl. 2

PARECER Nº 24 /10 – COSMAM AO VETO TOTAL

Ressaltamos que a Lei de Responsabilidade Fiscal e o art. 122, inc. I e § 1º, da LOMPA, dispõem que é vedado o início de programa ou projeto não incluído na lei orçamentária anual. Contudo, entendemos que é necessária a criação, a existência, do Projeto ou Programa para que ele possa ser incluído na previsão orçamentária, devendo o Executivo observar a legislação pertinente, com vistas ao seu início/implementação.

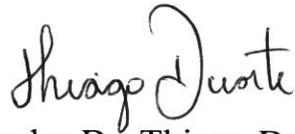
Isso posto, ainda que de elevado mérito, manifestamo-nos pela **rejeição** do Veto.

Sala das Comissões, 17 de junho de 2010.


Vereador Carlos Todeschini,
Relator.

Aprovado pela Comissão em 22-06-2010


Vereador Aldacir José Oliboni - Presidente


Vereador Dr. Thiago Duarte

Vereador Beto Moesch –Vice- Presidente

Vereador Mário Manfro


Vereador Dr. Raul